



PRÉMIO DE HISTÓRIA LOCAL "CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE"

resoluto 7045/2025

Despacho – Senhor Presidente da C.M.	Deliberação/decisão da Câmara Municipal
<i>A Câmara</i> O Presidente da Câmara Municipal <i>Antero Barbosa</i> (Antero Barbosa, Dr.)	A Câmara Municipal de Fafe deliberou, em reunião realizada em ____ / ____ / ____, por _____. A Chefe do Núcleo de Apoio aos Órgãos Autárquicos (Natália Bento)

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fafe.

O Prémio de História Local de Fafe é concedido anualmente pela Câmara Municipal de Fafe e tem como principal propósito de incentivar a investigação sobre qualquer aspeto da História do concelho (administrativa, política, social, económica, cultural, artística, religiosa, e outros).

Admitem-se a concurso trabalhos originais e inéditos, sobre qualquer aspeto, que privilegiem o recurso de fontes primárias como instrumento de investigação.

O trabalho vencedor, tal como previsto no regulamento do concurso, será publicado na revista cultural «Dom Fafes».

Propõe-se que a Câmara Municipal de Fafe aprove os termos do regulamento do concurso (Anexo) para atribuição do Prémio de História Local - Câmara Municipal de Fafe 2026.

Fafe, 15 de novembro de 2025

PROPOSTA - REGULAMENTO DO CONCURSO

ARTIGO 1º

Âmbito

O **Prémio de História Local Câmara Municipal de Fafe**, instituído pela Câmara Municipal de Fafe, visa estimular a pesquisa e investigação em torno da história, património e identidade deste Município.

ARTIGO 2º

Prémio

1. O prémio corporiza-se na atribuição de um valor pecuniário e na publicação do trabalho vencedor na revista cultural Dom Fafes.
2. O valor pecuniário global do prémio é fixado em **1.000 €** (mil euros).
3. Podem ser distinguidos com menções honrosas os trabalhos que o júri propuser, sendo merecedores de tal distinção.

Parágrafo 3º

Requisitos

1. O prémio será atribuído ao trabalho considerado original e inédito sobre um ou vários aspetos da história de Fafe, a nível administrativo, político, económico, social, cultural, artístico, desportivo, religioso ou outro.
2. A nacionalidade e a residência dos autores é irrelevante para a atribuição do prémio.
3. As obras podem ser de autoria individual ou coletiva.
4. Não são admitidas atas de congressos, seminários ou similares.
5. Não são admitidos trabalhos da autoria de funcionários da Câmara Municipal de Fafe.
6. Apenas são admitidas a concurso obras apresentadas em língua portuguesa, com o mínimo de 30 páginas.
7. Na avaliação dos trabalhos serão ponderados os seguintes aspetos:
 - a) A utilização privilegiada das fontes primárias;
 - b) O rigor científico;
 - c) A valorização da originalidade e atualidade dos temas;
 - d) A clareza e correção da linguagem;
 - e) A coerência global;
 - f) A apresentação formal.
8. O incumprimento dos requisitos definidos no presente artigo implica a exclusão liminar da candidatura.

ARTIGO 4º

Apresentação de candidatura

1. O prazo de candidatura termina no 31 de maio.
2. Cada concorrente deve enviar quatro exemplares do trabalho submetido a concurso, os quais não são restituídos.
3. Os trabalhos devem ser assinados com pseudónimo, a constar no exterior de envelope lacrado, o qual deve conter a identificação do concorrente (nome, idade, profissão, habilitações literárias, morada e número de telefone ou telemóvel).
4. Os exemplares devem ser remetidos em formato A4, tipo de letra "times new roman", tamanho 12 e espaçamento 1,5.
5. As candidaturas devem ser remetidas para:

Vereadora da Cultura
Prémio história local
Município de Fafe
Avenida 5 de Outubro
4824-501 Fafe
6. O incumprimento das regras de apresentação de candidaturas referidas no presente artigo implica a exclusão liminar da candidatura.

ARTIGO 5º

Composição do Júri

1. O júri será constituído por três personalidades de reconhecido mérito e competência, a indicar pela Câmara Municipal de Fafe.
2. Integra, ainda, o júri um representante da Câmara Municipal de Fafe, sem direito a voto.

ARTIGO 6º

Competências do Júri

1. Compete ao júri:
 - a) Apreciar e classificar os trabalhos a concurso;
 - b) Excluir liminarmente os que violem, no todo, ou em parte, as normas do presente regulamento de concurso;
 - c) Propor, fundamentadamente, o trabalho classificado em primeiro lugar;
 - d) Propor a atribuição de menções honrosas;
 - e) Propor, fundamentadamente, a não atribuição do prémio, se entender que os trabalhos a concurso não reúnem a qualidade para tanto exigida ou se desviem do âmbito do presente regulamento.
2. A proposta, devidamente fundamentada, é submetida a homologação da Câmara Municipal.

3. Das propostas do júri e das decisões da Câmara Municipal não cabe recurso.

ARTIGO 7º

Interpretação e integração de lacunas

Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do presente programa de concurso.

ARTIGO 8º

Atribuição do prémio

O prémio será entregue ao autor da obra vencedora, em cerimónia oficial a realizar no dia 5 de outubro.